



TC 021.013/2013-6

**Natureza:** Prestação de Contas Ordinária – Exercício de 2012

**Unidade Jurisdicionada Individual:** Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam).

**Vinculação:** Ministério da Defesa.

**Responsáveis:** Rogério Guedes Soares, CPF 554.988.250-72 e Fernando Campagnoli, CPF 50.228.618-01

**Proposta:** Diligência.

## I. INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Prestação de Contas anuais do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) relativas ao exercício de 2012.

2. Organizou-se o processo de contas de modo individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010, de 1º de setembro de 2010, e do anexo I à Decisão Normativa – TCU 124, de 5 de dezembro de 2012.

3. Compulsando os autos do relatório de gestão, os diversos pareceres emanados acerca da gestão dos responsáveis e os demonstrativos contábeis da unidade jurisdicionada, identificou-se irregularidade consistente no não cumprimento da determinação feita pelo Tribunal, mediante o subitem 1.7.3 do Acórdão/TCU 811/2010 – 2ª Câmara, abaixo transcrito, de adoção de medidas para apuração de responsabilidade e recomposição do erário relativa ao prejuízo a esse causado pelo furto de 50 (cinquenta) computadores integrantes do patrimônio da Unidade.

1.7. Determinar ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam, que:

(...)

1.7.3 Conclua o processo que apura a situação de 50 equipamentos TOUGHBOOK71 - Notebook Personal Computer Panasonic CF- 71GYAGBAM (Processo nº 00012.001656/2006), identificando os responsáveis, e adote os procedimentos necessários para reaver os valores possivelmente extraviados, instaurando, caso necessário, o devido processo de tomada de contas especial, conforme arts. 143 e 146 da Lei nº 8.112/90 e art. 8º da Lei nº 8.443/92;

4. Há informações registradas no Relatório de Auditoria de Gestão (Peça 5- p. 30) de que, até o dia 13/6/2013, a minuta da solução de sindicância instaurada para apurar os fatos, sem data, ainda não tinha sido encaminhada à apreciação da Consultoria do Ministério da Defesa, depois de decorridos mais de 3 (três) anos do recebimento da notificação do acórdão.

5. No mesmo relatório supracitado, consta informação prestada por gestor do Censipam, datada de 6/3/2013, em atendimento a questionamento do controle interno a respeito da apuração dos fatos, de que o relatório final da sindicância teria sido encaminhado ao Diretor Geral para deliberação.

## II. ANÁLISE

6. Diante das informações supra e previamente à análise de mérito destas contas, necessário diligenciar o órgão com vistas a colher informações a respeito do estágio em que se encontra a apuração dos fatos, se houve dano ao erário e as providências adotadas para ressarcimento.



#### IV. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Do exposto, submete-se o processo à consideração superior propondo-se **realizar diligência**, nos termos dos artigos 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno do TCU, ao **Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM**, para que, no prazo de quinze dias, e com base na determinação proferida por meio do subitem 1.7.3 do Acórdão TCU 811/2010-2ª Câmara, informe o Tribunal o estágio em que se encontra a apuração dos fatos relativos ao furto de 50 (cinquenta) computadores integrantes do patrimônio da Unidade Gestora, se houve dano ao erário e as providências adotadas para ressarcimento.

Secex/Defesa, 1ª Diretoria, 27 de agosto de 2013.

*(assinado eletronicamente)*

**Emilio Carlos da Cunha Barros**

AUFC – Matrícula 3491-6